

==== ESTADO DO PARANÁ ====

DECRETO No 021/95 and and any current was the transfer and the current and the current and the transfer and the current and the

SUMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO DE ASTORGA, PR., E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASTORGA, ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 80, I, combinado com o Art. 151 da Lei Orgánica do Município, é em conformidade com o disposto na Resolução no 80, de 19/04/95, do Conselho Deliberativo do Fundo e Amparo Trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual n<u>o</u> 4268 (Art 20, XII) de 22/11/94 e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho (artigos 29 a 34),

DECRETA

- ART. 10 Fica instituido, no âmbito do Departamento Municipal de Desenvolvimento Económico de Astorga, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, de caráter permanente e deliberativo. com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para las políticas de emprego e relacões de trabalho no Município de Astorga, Estado do Paraná.
- ART. 20 Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:
 - I Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução no 80, de 19/04/95. do CODEFAT. e no Regimento Interno, do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.
 - II A promoção e o incentivo a modernização das relações de trabalho.
 - III Promoção de ações educativo-preventivas. visando a melhoria das condições de saúde e eegurança no trabalho.
 - IV A análise das tendências do sistema produtivo. no âmbito do municipio, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

SEGUE ...

AV. DR. JOSÉ SOARES DE AZEVEDO, 48 - CEP 86730-000 - FONE: (044) 234-1231 - FAX: (044) 234-1607



== ESTADO DO PARANÁ ==

FLS.02..

DECRETO No 021/95

- V A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.
 - VI A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.
 - VII O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT.
 - VIII- A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros. nas diretrizes e prioridades do município.
 - IX A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assecure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.
 - X A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relaçõess entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.
 - XI A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.
 - XII A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.
- XIII- O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

St

SEGUE...

AV. DR. JOSÉ SOARES DE AZEVEDO, 48 - CEP 86730-000 - FONE: (044) 234-1231 - FAX: (044) 234-1607



ESTADO DO PARANÁ

FLS.03..

DECRETO No 021/95

XIV - A elaboração do Flano de Trabalho. no tocante às Políticas de Embrego e Relações de Trabalho. no município. submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de empredo e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI — A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes. de acordo com as necessidades específicas. com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

xVII - O subsidio, quando solicitado. As deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVIII- O encaminhamento, após avaliação, as diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX - O recebimento e a análise sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatorios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

XX - A elaboração de relatórios sobre a analise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores. na busca de parcería na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT

SEGUE...



ESTADO DO PARANÁ

FLS.04..

DECRETO No 021/95

e nas demais acces que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientacces dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII- A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Frogramas de Geração de Emorego e Renda.

- ART. 30 O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:
 - I 03 (tres) representantes indicados pelo Poder Público
 - II 03 (tres) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores
 - III 03 (tres) representantes indicados pelas
 entidades patronals.
- PARAGRAFO PRIMEIRO Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo. a substituição dos respectivos representantes:
- PARAGRAFO SEGUNDO Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Fresidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.
- PARAGRAFO TERCEIRO O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.
- PARAGRAFO QUARTO As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões. se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

SEGUE...

//



== ESTADO DO PARANÁ ===

FLS.05.

DECRETO No 021/95

- ART. 40 Pela atividade exercida no Conselho. os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.
- ART. 50 A Presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodizio, entre as bancadas representativas do poder público. dos trabalhadores e dos empregadores. tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.
- ART. 60 O Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ao referendum" dos demais membros.
- ART. 70 O Departamento Municipal de Desenvolvimento Económico, a que estará vinculado o Conselho. prestará o necessário apoio técnico e administrativo As atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.
- ART. 80 A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos. no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação. e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.
- PARAGRAFO UNICO Foderá ser prevista, no Regimento Interno. a criação de Grupos Temáticos, temporarios ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho. sendo que. em nenhuma hipótese. o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

SEGUE ...

11



=== ESTADO DO PARANÁ =

FLS.06..

DECRETO No 021/95

ART. 90 — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA. ESTADO DO PARANA. aos (15) quinze dias do mês de setembro do ano de 1995 - hum mil novecentos e noventa e cinco.

2 - 1

CARLOS ABRAHAO KEIDE Prefeito Municipal

Dir Administrativo

JOSE CARLOS POZZOBON BORTOLUZZI Dir. do Departamento Municipal de Desenvolvimento Ecpnomico

PUBLICADO NO JORNAL

Pagina 07

人工となる ない みならば

Date 26/09/95

PORTARIA Nº. 702/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto sob nº 021/95, de 15 de setembro de 1995, que "Institui o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho de Astorga";

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os membros para integrarem o CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO DE ASTORGA, pelo prazo de 03 (três anos), tornando-se sem efeito as nomeações exaradas pelo Decreto nº 379/2007, de 25/06/2007.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Titular: **Almir Matsuoka Correia** Suplente:Maria Edna Azanha

Titular: Fábio Leandro de Godoy

Suplente: Márcia Nazi

۶, ۶.

Titular: Marcos Baroni

Suplente: Joselene Fernanda Melegari

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES:

Titular: Claudinei de Carli Suplente: Márcia Forato

Titular: Luiz Henrique Mueller

Suplente: Décio Magri

Titular: **Nilton Vituriano Ferreira** Suplente: Katner de Oliveira Frohlich

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PATRONAIS:

Titular: Vagner César de Carvalho Suplente: Juliano Márcio Podanosqui

Titular: Ademil Batista Dardego

Suplente: Claudiner Ishida

Titular: **Claudemir Adrian** Suplente: Paulo Baroni Art. 2º - A função dos conselheiros é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2009 (dois mil e nove).

ARQUIMEDES ZIROLDO Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA Secretário de Administração e Finanças